



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O Termo de Referência, é um documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 70, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; ((inciso XXXII do Art. 6º do Decreto nº 3.927/2023).

O Termo de Referência, é o documento que define e esclarece com exatidão, o que realmente se pretende adquirir ou contratar. Traz a definição do objeto e outros elementos necessários à sua perfeita contratação e execução, de forma padronizada no rol de qualificação das informações.

O Termo de Referência é elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar (ETP), porém nos casos em que a legislação, permite a contratação sem a elaboração do ETP, o Termo de Referência deverá conter informações que originalmente estariam naquele documento ora dispensado, de modo, que possui uma padronização diferente da primeira e específica para casos de ausência do ETP.

Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, que no caso do Município de São Jorge D'Oeste/PR, foram elaborados com base nos modelos da Advocacia-Geral União, e adotados com adequações.

No caso de não utilização do modelo, ou sofre alterações, a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos do processo.

Cumprido ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares, a depender da temporalidade da contratação.

O Termo de Referência deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

Sua elaboração será em conformidade com o inciso XXIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 69, 70, 71, e 72 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“A elaboração do TR é dispensada na hipótese dos incisos III e VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas adesões a atas de registro de preços” (caput do Art. 72 do Decreto nº 3.927/2023).

“Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011” (caput do Art. 71 do Decreto nº 3.927/2023).

“Poderão ser elaborados modelos de TR instituídos pela Divisão de Compras, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no caput e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades” (caput do Art. 70 do Decreto nº 3.927/2023).

“Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:” (caput do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023).



"I - definição do objeto, [...]" (inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea a do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 1** deste documento;

"II – fundamentação da contratação [...]" (inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea b do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 2** deste documento;

"III – descrição da solução como um todo, [...]" (inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea c do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 3** deste documento;

"IV – requisitos da contratação;" (inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea d do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 4** deste documento;

"V – modelo de execução do objeto, [...]" (inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea e do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento;

"VI – modelo de gestão do contrato, [...]" (inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea f do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;

"VII – critérios de medição e de pagamentos;" (inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea g do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

"VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor," (inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea h do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

"IX – estimativas do valor da contratação, [...]" (inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea i do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

"X – adequação orçamentária, [...]" (inciso XI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea j do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

EMBASAMENTO LEGAL:

O presente modelo de Termo de Referência se aplica aos procedimentos licitatórios regidos pelo regime de contratações públicas, previstos no que couber e se aplicar no: Art. 2º, inciso II, Art. 5º, Art. 6º, Incisos X, XV, Art. 40, 41, 42, 43 e 44. At. 78, inciso IV, Artigos 82 a 85 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 3.927/2023; e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU – 5ª Edição.

As aquisições devem ser planejadas em todos os aspectos para que as demandas da Administração Pública sejam atendidas adequadamente e no tempo oportuno.



TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 201/2025

Órgão gestor:

Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

Órgãos participantes:

Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Divisão de Vigilância Sanitária de São Jorge D'Oeste/PR.

Planejamento municipal:

Verifica-se que não há consonância com o Plano de Contratação Anual, elaborado pela Administração Municipal para o ano de 2025, regulamentado no art. 30º do Decreto nº 3.927/23, publicado e disponível para consulta em: <https://pmsjorge.pr.gov.br/divulga-licitacoes/plano-anual-de-compras/>

Entende-se pela não contemplação no Plano de Contratação Anual, uma vez que o Convênio foi assinado já na decorrência do ano atual.

Da dispensa de apresentação do ETP (Estudo Técnico Preliminar)

Verifica-se nos termos do inciso I do Art. 63 do Decreto nº 3.927/23, a faculdade da apresentação do ETP para a contratação em questão.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência

Membros requisitantes:

- Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 4698/2025, a Senhora Rozi Terezinha Marmitt;
- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nomeado pelo Decreto nº 4.567/2025, o Senhor Gerson S Koch;
- O agente responsável pela Vigilância Sanitária, o servidor Alisson Wininharski
- O agente de contratação para a fase interna, o servidor efetivo, Clodoaldo Blank, nomeado pela Portaria nº 2865/2025.



SEÇÃO 1 – DEFINIÇÕES DO OBJETO (inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea a do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021).

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada no fornecimento de vacinas e produtos para operacionalização do Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos (CASTRAPET), em atendimento ao Convênio nº 094/2025, celebrado pelo Município de São Jorge D'Oeste com o Instituto Água e Terra – IAT/PR, para execução do Plano de Trabalho protocolado sob o nº 23.676.427-3 sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR.

1.1 DA NATUREZA DO OBJETO

1.1.1 O objeto desta contratação é caracterizado como serviço/produto de natureza comum, conforme os termos do inciso VIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e inciso XIII do Artigo 6º da Lei 14.133/2021: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.1.2 Os serviços/produtos, objetos desta contratação, são caracterizados como de uso permanente ou contínuo, conforme os termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.2 DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo artigos de luxo, conforme Art. 41 do Decreto nº 3.927/2023, assim como no Art. 20 da Lei nº 14.133/2021, portanto, não enfrentam as vedações de contratação dispostas no Art. 43 daquele decreto.



1.3 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO PRETENDIDO

1.3.1 Considerando o Plano de Trabalho protocolado sob o nº 23.676.427-3, informa-se os seguintes quantitativos a cada um dos itens que compõe o objeto:

ITE M	COD EQUI P	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD
1	67727	Serviço de vacinação antirrábica, contemplando a vacina 1 ml, via de administração subcutânea ou intramuscular, sendo de procedência nacional ou importada, para imunização ativa de caninos e felinos, bem como dos insumos necessários para a aplicação (agulhas, seringas e outros), com entrega de documento (carteirinha de vacinação) com a devida anotação, conforme legislação vigente.	UND	200

1.4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1.4.1 O LICITANTE, quando na apresentação da proposta, deverá observar na formação dos preços propostos, todos os seus custos, sejam operacionais, logísticos, administrativos ou tributários.

1.5 PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de preços, podendo, ao término, ser renovada, e no que concerne ao quantitativo, poderá ser renovado ao quantitativo original, ao prazo de vigência, poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações referentes aos Art. 124 e Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, estarão condicionadas a existência de regulamento a nível municipal, contemporâneo à solicitação para tais alterações, seguindo instruções do ACÓRDÃO 281/2015 PLENÁRIO TCE/PR.



1.7 – LOCAL DE ENTREGA

1.7.1 Os matérias constante no item 3, deverão ser entregues junto ao Centro administrativo da vigilância Sanitária Municipal, situado a Av Arnaldo Busato, s/n centro São Jorge D'Oeste.

1.7.2 Os materiais constantes no item 2, deverão ser instalados nos locais determinados pelo responsável pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme apresentado na requisição.

1.7.3 O serviço solicitado no item 1, deverá ser executado em local próprio da contratada, sendo este, limitado ao território urbano da sede da cidade de São Jorge D'Oeste. Poderá ser admitido o deslocamento de equipe de aplicação da vacina em local diferente, ou até onde está o animal, desde que o custo da mobilização e do deslocamento, ocorra por responsabilidade exclusivamente da Contratada, e ainda assim, que se preserve o limite territorial do município de São Jorge D'Oeste/PR.

1.7.4 Deverá ser observado os horários de atendimento das repartições públicas envolvidas, normalmente das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, podendo ser agendado o horário de entrega, em caso de horários diferenciados de atendimento ao público.

1.8 - DA ADOÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.8.1 Não se aplica.

1.9 – DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

1.9.1 Não se aplica.

1.10 - DO PARCELAMENTO

1.10.1 Em razão do catálogo eletrônico de padronização para contratações (inciso II caput Artigo 19 da Lei 14.133/2023), que será utilizado conforme o Parágrafo 1º do Artigo 19 da Lei 14.133/2023 quando apresentar divergências ao descritivo apresentado neste Termo de Referência, prevalecerá o descritivo aqui especificado, isto porque, este é o que reflete as especificações técnicas admitidas pela Secretaria Requisitante.



1.10.2 Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: conforme ETP 80/2025 (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022). As compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento. No caso desta licitação, não há o que considerar a regra do parcelamento, e os lances serão por item.

SEÇÃO 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea b do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 A presente contratação tem por objetivo a aquisição de vacinas antirrábicas, cartilhas educativas, placas informativas, e demais insumos necessários para a execução do Programa Permanente de Esterilização de Cães e Gatos – CastraPet Paraná, desenvolvido em parceria com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável por meio do Convênio nº 094/2025

O referido programa visa o controle populacional ético de cães e gatos, a prevenção de zoonoses, e a promoção da saúde pública, integrando o conceito de Saúde Única, que relaciona a saúde animal, humana e ambiental.

A aquisição do serviço de vacinação antirrábicas é essencial para garantir a imunização e proteção dos animais, prevenindo a disseminação da raiva — doença grave e letal tanto para os animais quanto para os seres humanos, contemplando os insumos de aplicação (agulhas e seringas) são indispensáveis para a correta e segura execução dos procedimentos de vacinação..

2.1.2 As cartilhas educativas e placas informativas cumprem papel fundamental na educação e conscientização da população, promovendo a guarda responsável, o cuidado com os animais e a importância da vacinação e da castração.

2.1.3 Dessa forma, a contratação ora proposta demonstra relevante interesse público, uma vez que contribui diretamente para:

- A saúde pública municipal, pela prevenção de doenças transmissíveis;
- O bem-estar animal e o controle populacional responsável;
- A educação e conscientização da comunidade;
- O cumprimento das ações previstas no Convênio nº 094/2025 – CastraPet Paraná.



2.1.4 Assim, justifica-se plenamente a contratação dos materiais e insumos solicitados, considerando sua importância para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e meio ambiente no Município de São Jorge D'Oeste/PR.

SEÇÃO 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.1 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1.1 DA JUSTIFICATIVA PARA O CUMPRIMENTO, AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.257/2024 (PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL)

3.1.1.1 Para a presente licitação, **SERÁ adotado como critério da limitação de participação apenas para as empresas enquadradas no regime fiscal defendido pela Lei nº 123/2006.** Outro sim, **NÃO HAVERÁ A NECESSIDADE** do parcelamento mínimo dos itens, para cota exclusiva e tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e/ou empresas de pequeno porte, de modo regulamentado no Decreto Municipal nº 4.257/2024, e no que for ausente à Legislação Federal, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.2 DA JUSTIFICATIVA PARA O CUMPRIMENTO, DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.257/2024 (PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL)

3.1.2.1 A presente licitação **ADOTARÁ COMO CRITÉRIO A LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME**, em função do valor máximo para a contratação, para empresas sediadas em âmbito local ou regional, conforme autorizado pela legislação vigente, em especial pelo inciso II do **caput** do Art. 9º do Decreto Municipal nº 4.257/2024.

3.1.2.2. Justifica-se a **ADOÇÃO** deste critério seletivo, uma vez que o produto listado, para este procedimento, é de natureza comum, padronizada, e ainda ao parece, pelas características que se busca no produto, o número de empresas, principalmente por empresas qualificadas pela Lei nº 123/2006, local e regionalmente, pode não ser capaz de suportar a competitividade exigida para este certame, outro sim, para aquelas empresas enquadradas como ME/EPP, ficam automaticamente beneficiadas pela referida Lei, assim a limitação, poderá prejudicar a competitividade, e permite o alcance dos objetivos dos processos licitatórios, e suficiente para atender aos anseios desta contratação, que é a economicidade, garantindo os padrões mínimos de qualidade dos produtos.

3.1.2.3 Para este certame, percebe-se a existência de evidências de vantagens ao restringir a participação a empresas sediadas ou com atuação predominante na região, espera-se que os



recursos públicos investidos retornem à própria comunidade, dinamizando a economia local, promovendo a inclusão produtiva e favorecendo a sustentabilidade de pequenos empreendedores locais e regionais. Além disso, essa medida contribui para a redução de desigualdades regionais, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da isonomia e do desenvolvimento sustentável.

3.2 DO POSICIONAMENTO DO CERTAME A REALIDADE DO MERCADO

3.2.1 Diante disso, considerando que os riscos presentes na condução do certame, orienta-se:

3.2.1.1 O procedimento É EXCLUSIVO para empresas enquadradas nos limites da Lei nº 123/2006, ou seja, para micro empresas e empresas de pequeno porte;

3.2.1.2 NÃO HAVERÁ divisão em itens referentes às cotas exclusivas para as ME/EPP;

3.2.1.3 SERÁ ADOTADO o critério de limitação regional (Sudoeste do Estado do Paraná), previsto no Decreto Municipal nº 4.254/2024.

3.3 DA PROPOSTA

3.3.1 Para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme o objeto descrito no presente processo, foi realizado um levantamento de mercado, afim de adquirir vacinas antirrábicas, materiais educativos, equipamentos e insumos veterinários, destinados à execução das ações do Programa Permanente de Esterilização de Cães e Gatos – CastraPet Paraná, em parceria com o Governo do Estado do Paraná, por meio do Convênio nº 094/2025.

3.3.2 Após o levantamento técnico e econômico, foram identificadas alternativas viáveis e soluções adequadas para a aquisição dos produtos e materiais necessários ao pleno funcionamento do programa, considerando os critérios de eficiência, economicidade, segurança sanitária e atendimento ao interesse público.

3.3.2.1 Dessa forma, o presente levantamento está dividido em três partes, correspondentes aos itens previstos no processo de contratação, conforme segue:

- Contratação dos serviços de vacinação, contemplando a própria vacina, insumos e documentação de regularidade, destinados às ações de imunização animal;

3.4 DAS SOLUÇÕES

A seguir, são apresentadas as soluções consideradas e avaliadas tecnicamente para cada parte do objeto, com seus principais aspectos, vantagens e desvantagens.



3.4.1 PARTE 1 – SERVIÇOS DE VACINAÇÕES ANTIRRÁBICAS E INSUMOS VETERINÁRIOS

Solução A – Compra avulsa conforme necessidade imediata

- Aquisições pontuais, sem planejamento de longo prazo.
- Vantagens: Flexibilidade; sem imobilização de estoque.
- Desvantagens: Custos unitários elevados; risco de desabastecimento e perda de qualidade.

Solução B – Recebimento via doações ou repasses estaduais/federais

- Obtenção de vacinas e insumos por repasses governamentais.
- Vantagens: Sem custo direto.
- Desvantagens: Baixa previsibilidade; dependência externa; irregularidade no fornecimento.

Solução C (ESCOLHIDA) – Aquisição via Registro de Preços

- Contratação planejada e fracionada conforme necessidade.
- Vantagens:
- Padronização e rastreabilidade dos insumos;
- Garantia de fornecimento contínuo durante o convênio;
- Custo reduzido por economia de escala;
- Cumprimento das normas sanitárias e legais.
- Requisito obrigatório:

Apresentar licença de registro no SIPEAGRO/MAPA, conforme art. 4º do Decreto 5.053/2004, garantindo procedência e controle de qualidade do produto veterinário.

Critério	Solução A	Solução B	Solução C - Escolhida
Custo	Alto	Nenhum (eventual)	Moderado (em conformidade com o Plano de Trabalho)
Regularidade de fornecimento	Baixa	Baixa	Alta
Conformidade sanitária	Média	Inconstante	Alta
Controle de qualidade.	Limitado	Variável	Garantido (100% controlável)
Adequação ao Programa CastraPet	Parcial	Limitada	Total



Conclusão: A Solução C é a mais adequada, pois assegura qualidade, continuidade e segurança sanitárias indispensáveis à saúde pública e ao bem-estar animal.

Assim, a presente contratação encontra-se plenamente justificada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.5.1 A presente solução abrange a contratação de empresa especializada para as vacinações antirrábicas, e fornecimentos dos materiais educativos, placas informativas, destinados à execução do Programa Permanente de Esterilização de Cães e Gatos – CastraPet Paraná, promovido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST) em parceria com o Município de São Jorge D'Oeste/PR, por meio do Convênio nº 094/2025.

3.5.2 A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, contemplando três itens distintos, porém complementares, conforme a seguir:

1. Fornecimento dos serviços de vacinação, incluindo as vacinas antirrábicas e os insumos veterinários, como agulhas e seringas, para a imunização de cães e gatos, garantindo a prevenção de zoonoses e o controle da raiva animal;

3.5.3 A adoção desta solução visa garantir infraestrutura adequada, segurança sanitária e efetividade operacional nas atividades do Programa CastraPet, que tem como finalidade o controle populacional ético de cães e gatos, a prevenção de doenças zoonóticas e a promoção da saúde pública sob o conceito de Saúde Única — integrando a saúde animal, humana e ambiental.

3.5.4 O fornecimento dos serviços de vacinação será em conformidade com os pré-cadastros gerenciados pela Vigilância Sanitária Municipal e requisitados à Contratada, fracionados e programados de acordo com o cronograma das ações de castração e vacinação. Essa sistemática possibilita planejamento logístico, economia de recursos e continuidade das atividades, evitando desabastecimento e interrupções nas campanhas.

3.5.4.1 As vacinas deverão atender às normas sanitárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sendo obrigatória a apresentação de licença de registro emitida pelo SIPEAGRO, conforme o art. 4º do Decreto nº 5.053/2004, assegurando a procedência, qualidade e segurança dos produtos.

3.5.5 O ciclo de vida da solução contempla as etapas de planejamento, aquisição, recebimento, uso, controle, reposição e eventual descarte técnico dos materiais, observando as boas práticas administrativas, normas sanitárias e diretrizes de sustentabilidade da gestão pública.

3.5.6 Com essa contratação, o Município busca consolidar uma solução integrada, eficiente e sustentável para o funcionamento do Programa CastraPet Paraná, promovendo ações



educativas, preventivas e de controle populacional que contribuem diretamente para a saúde pública, o meio ambiente e o bem-estar da população.

3.5.7 A medida está plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse coletivo, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional, planejada e com resultados efetivos à comunidade.

SEÇÃO 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea d do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Trata-se de um procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para aquisição pela melhor proposta, em função do **MENOR PREÇO** por **ITEM**, não vendo que isso possa restringir a competitividade entre os licitantes e a busca pela vantajosidade para a contratante, mantendo as condições de qualidade do objeto.

4.1.1 Considerando a natureza do objeto em questão, torna-se evidente que sua divisão por itens se mostra viável e apropriada.

4.2 REQUISITOS ESPECÍFICOS:

a) A contratada deverá fornecer vacinas antirrábicas, cartilhas educativas, placas informativas, e demais insumos que atendam integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e demais documentos do processo, garantindo a qualidade, segurança, durabilidade e conformidade com as normas sanitárias e legais vigentes.

b) Para o ITEM 1 (Vacinas Antirrábicas), a contratada deverá apresentar licença de registro emitida pelo SIPEAGRO do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 4º do Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que dispõe que "Todo estabelecimento que fabrique, fracione, envase, rotule, controle a qualidade, comercie, armazene, distribua ou exporte produtos de uso veterinário para si ou para terceiros deve, obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para efeito de licenciamento."

c) O prazo de execução do serviço será o estabelecido no edital e/ou ordem de fornecimento, contado a partir do recebimento da solicitação formal. O descumprimento dos prazos implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

d) A empresa deverá designar preposto formalmente constituído e aceito pela Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato e atendimento das solicitações durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

e) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, salvo autorização expressa da Administração e nos limites previstos na legislação vigente.



f) A contratada deverá estar em situação regular perante os órgãos trabalhistas, previdenciários e fiscais, sendo vedada a manutenção de vínculo de trabalho com menores de 18 anos em condições insalubres, perigosas ou noturnas, e com menores de 16 anos em qualquer condição, salvo na condição de aprendiz.

g) A contratada assumirá todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho de seus empregados, inclusive em caso de acidentes durante a execução dos serviços.

h) A empresa vencedora deverá atender a todos os requisitos de habilitação e condições estipuladas no edital e seus anexos, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual.

i) O Município de São Jorge D'Oeste/PR reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto/serviço que não atenda às especificações técnicas e condições contratuais, podendo aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.3 OS PRODUTOS deverão ser entregues em conformidade com o disposto na Proposta Comercial apresentada, EM RELAÇÃO A MARCA E ESPECIFICAÇÕES.

4.4 A contratada deverá observar, no que couber, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.5 A contratada também poderá adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

4.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de ser uma contratação de curto prazo e pelas características do objeto.

SEÇÃO 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5.1 A entrega do objeto será de 10 (dez) dias úteis, com início a contar da data da requisição, na forma que se segue:

5.1.1 Fica acordado da realização imediata, partir da requisição pela Secretaria interessada;

5.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1 Fica a contratada, **obrigada a enviar no momento da emissão do documento fiscal, o arquivo XML da Nota Fiscal** no e-mail oficial: compras@pmsjorge.pr.gov.br sendo condição obrigatória para empenho.



5.2.1.1 A Nota Fiscal Eletrônica – **DANFE** – **deverá conter as informações no campo do Código GTIN** do referido material se for o caso;

5.2.1.2 A Nota Fiscal Eletrônica – **DANFE** – **deverá conter as informações referentes ao grupo 180 e ao grupo K (campo “k”)** do referido material se for o caso;

5.2.2 A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do objeto;

5.2.3 A contratante encaminhará as informações necessárias à emissão dos documentos fiscais relativos a aquisição;

SEÇÃO 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada uma das partes, responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do contrato, o **Sr. Clair Mariano da Costa, Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária, e fiscalizada pela fiscal administrativa dos contratos, a servidora BEATRIZ HORDINA, ainda, pelo fiscal técnico: GERSON AULER, e fiscal setorial: ALISSON VALDO WINIARSKI, todos nomeados pelo Decreto nº 4.682/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.**

6.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

SEÇÃO 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

7.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não atender ao que fora requisitado pela Secretaria demandante;
- b) não observado o tempo máximo para execução do objeto;



c) não proceder a instalação do equipamento no local designado e em plenas condições de funcionamento.

7.1.2 A utilização do disposto neste item não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto.

7.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.2.1 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa do objeto executado, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo uso do objeto, com a finalidade de verificar a adequação da entrega e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.2.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da execução do objeto, realizada em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2.4 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.2.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.3.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,



após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.1.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4 DO PAGAMENTO

7.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do produto, conforme este Termo de Referência.

7.4.2 O pagamento será feito pelo Município de São Jorge D'Oeste de forma parcelada, na periodicidade definida em contrato, de acordo com a periodicidade do encaminhamento da documentação relacionada no item 7.3.

7.4.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

7.4.4 O Município de São Jorge D'Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a tributos, multas ou indenizações devidas pelo(a) fornecedor(a), incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.4.6 O Município de São Jorge D'Oeste, tem regulamentado no Art. 159 do Decreto nº 4.393/2024, a **ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**. Aos pontos sobre as possibilidades de alteração desta ordem cronológica e classificatória para a efetivação dos pagamentos, poderá ser nas condições do Art. 160 do Decreto nº 4.393/2024.

7.4.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;



- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) acompanhado da requisição dos serviços.

7.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a ordem cronológica para o pagamento, é novamente reestabelecida, e iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

7.4.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.4.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



7.4.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.4.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (6 / 100) I = 0,00016438$

I = (TX) 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5 DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.5.1 Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostilamento, e aplicará a variação do índice IPCA ou INPC, o que representar maior vantagem para a contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de **DEZEMBRO DE 2025**, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

7.5.2 A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostilamento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em, qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida em contrato.

7.5.2.1 O pedido realizado pelo fornecedor para reequilíbrio de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do apostilamento.

7.5.2.2 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de reequilíbrio de preço.

7.5.2.3 A execução do objeto ou a extinção da ata de registros de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que ao reequilíbrio poderá ser concedido por meio de termo indenizatório.

7.6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 7.6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.6.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.6.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.6.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.6.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.6.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 7.6.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.6.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.6.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.6.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.6.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.6.12 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.6.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.7.1.1 executar o objeto da contratação conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.7.1.2 reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou à órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7.1.5 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e e Inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;

7.7.1.6 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;



7.7.1.7 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7.1.8 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.7.1.9 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.7.1.10 paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.7.1.11 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.7.1.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.7.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7.1.14 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7.1.15 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.7.1.16 executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.7.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:



- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.8.3 As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



7.8.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
6	Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Para os itens a seguir, deixar de: Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Para os itens a seguir, deixar de: Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Para os itens a seguir, deixar de: Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1

7.8.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.8.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.8.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



7.8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.8.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.8.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO 8– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(inciso VIII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor foi selecionado por apresentar a melhor proposta comercial conforme apuração na pesquisa de preços realizada.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.12.1.1 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.12.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.12.1.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.12.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

8.12.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



8.12.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.12.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.12.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.12.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.12.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.13 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica.



8.14 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Verificou-se que diante do caso concreto, que a não obrigatoriedade de apresentação dos requisitos para HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, não é relevante ante o valor da contratação, uma vez do seu fracionamento e da celeridade com que se verifica a não execução do objeto, no caso da CONTRATADA, quando considerada a disponibilização das imagens a quem tem competência para acompanhá-las em tempo real.

Assim como, no caso em tela, durante a vigência do contrato, após a instalação dos equipamentos nos locais determinados, a sua remoção só acontecerá, por autorização da CONTRATANTE, mesmo que o investimento nestes equipamentos se dará por ônus da CONTRATADA.

Considerando ainda que a característica do objeto desta contratação, no caso de paralização, ou incapacidade da CONTRATADA de continuar a execução, não causará danos ao erário, apenas, a paralização de um serviço, embora essencial, mas que não interfere na execução dos demais serviços públicos.

Portanto, para não atentar a restrição de competitividade ao certame, a CONTRATANTE, desobriga aos licitantes a comprovação da qualificação econômica financeira, prevista no Art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea *i* do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

9.1 A estimativa de preços apresentada foi devidamente precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e das instruções parametrizadas no Art. 46 de Decreto Municipal nº 3.927/2023.

9.2 O documento de solicitação para realização da pesquisa de preços com objetivo de estimar o preço máximo para esta contratação, está em anexo a este termo de referência e faz parte deste processo licitatório.

9.3 Foram enviados no dia 28/11/2025, e-mails para empresas especializadas, definidas pelo critério de que estas empresas já constam no sistema como fornecedores em algum momento, sob alguma forma de contratação, ou então, empresas que são costumeiramente solicitadas para apresentação de orçamento. Obteve-se o orçamento de 3 (três), satisfatoriamente para que fosse anexado seus preços ao cálculo do preço máximo para a pretensa contratação.

9.3.1 Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam no anexo a este termo de referência, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022.



9.3.2 Pondera-se ainda que conforme orientação do Art. 193 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, foi adotado como critério para formação do preço máximo para a contratação, o menor preço entre os orçados.

9.3.3 Abaixo, expõe-se ilustrativamente o Mapa da Pesquisa de Preços, elaborado pelo servidor LIOMAR SIEGA, responsabilidade atribuída pela Portaria nº 2738/2025:

 Município de SÃO JORGE D'OESTE Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03											
MAPA DE APLURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO											
OBJETO: Dispensa de licitação para: Contratação de empresa para fornecimento de vacinas, demais insumos e produtos para operacionalização do programa CASTRAPE/PR em atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, mediante o Convênio nº 094/2025 (com a Secretaria do Desenvolvimento Sustentável - Governo do Estado do Paraná), para o município de São Jorge d' Oeste-Pr.											
		NOME DA EMPRESA		CNPJ		Data da Cotação					
COT 1		SUPRAMIL COMERCIAL LTDA		11.282.968/0001-57		28/11/25					
COT 2		VALE VET - CLÍNICA VETERINARIA		31.351.628/0001-65		01/12/25					
COT 3		SARA CECATO-MÉDICA VETERINARIA		38.513.779/0001-84		11/12/25					
								VALOR R\$			
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	MENOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MEDIA SIMPLES	Valor Global	
1	Vacina antirrábica inativada, nacional ou importada, para imunização ativa de cães e gatos, dose única, contendo 1 ml, via de administração subcutânea ou intramuscular. VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. Já incluso no valor: Carteira de vacinação, seringa e agulha para aplicação.	Dose	200	25,23	20,00	45,00	20,00	45,00	30,08	4.000,00	
										TOTAL:	4.000,00
FONTES DE PREÇOS UTILIZADAS NA PESQUISA: 1- Empresa do município, 2- Empresa do município de Dois Vizinhos-Pr, 3- Empresa do Estado de São Paulo-SP											
Responsável pela cotação LIOMAR SIEGA											
OBS.: FORAM ENCAMINHADAS PESQUISA DE PREÇOS PARA DIVERSAS EMPRESAS PORÉM APENAS 3(TRÊS) RESPONDERAM CONFORME CÓPIAS DE EMAILS EM ANEXO. PARA COMPOR A CESTA DE PREÇOS, E FOI ADOPTADO CRITÉRIO DE APLURAÇÃO DE MENOR PREÇO ENTRE OS ORÇAMENTOS.											
[X] DISPENSA DE LICITAÇÃO											
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL											
São Jorge D'Oeste, 11 de dezembro de 2025.											

9.3.4 Para esta contratação estimasse o valor máximo individual por item, e total máximo do total da contratação, conforme tabela abaixo:



ITEM	COD EQUIP	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total por item
1	67727	Serviço de vacinação antirrábica, contemplando a vacina 1 ml, via de administração subcutânea ou intramuscular, sendo de procedência nacional ou importada, para imunização ativa de caninos e felinos, bem como dos insumos necessários para a aplicação (agulhas, seringas e outros), com entrega de documento (carteirinha de vacinação) com a devida anotação, conforme legislação vigente.	UND	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
Valor Máximo para a contratação					R\$ 4.000,00	

Diante do exposto, estima-se o valor para esta contratação, correspondente a **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima

9.4 DA ACEITABILIDADE E DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O MUNICÍPIO DE São Jorge D'Oeste, adota em seus certames, os seguintes pressupostos, quando analisa a questão de INEXEQUIBILIDADE das propostas, fundamentado nos basilares do TCU, apresentados em:

BRASIL. Tribunal de Contas da União.

Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024.

1. Contratações. 2. Licitação. 3. Contrato Administrativo. I. Título.

Destaca-se, disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf> acessado em 20/08/2025 – 09h39

9.4.1 Verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação (IN – Seges/MGI 2/2023, art. 25; IN – Seges/ME 96/2022, art. 31, § 1º; IN – Seges/ME 73/2022, art. 29.). Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado.

9.4.2 Durante o exame de aceitabilidade da proposta, a Lei 14.133/2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que:

Art. 59 [...]

I – contiverem vícios insanáveis;



- II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4.2.1 O inciso I aplica-se a vícios graves, para os quais não há possibilidade de saneamento sem que prejudique a competitividade e a isonomia no certame.

9.4.2.1.1 Importante mencionar que, no procedimento licitatório, deve ser observado o princípio do formalismo moderado, conforme dispõe o art. 12, inciso III, da Lei 14.133/2021:

Art. 12 [...]

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9.4.2.1.2 Assim, defeitos formais das propostas poderão ser sanados pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, conforme o princípio do formalismo moderado (Lei 14.133/2021, art. 12, inciso III c/c Decreto 11.246/2022, art. 14, inciso III, alínea “d”, e art. 17, inciso III; IN – Seges/ME 73/2022, art. 41; Lei 9.784/1999, art. 55.).

9.4.2.2 Quanto ao inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade.

9.4.2.2.1 Quando for o saco de qualificação de amostras, ou provas de conceito, os requisitos de aceitabilidade da proposta podem prever, para o licitante provisoriamente vencedor, a homologação de amostras, a realização de exame de conformidade ou de prova de conceito, entre outros testes, com vistas à comprovação de que o objeto ofertado está aderente às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico (Lei 14.133/2021, art. 17, § 3º; art. 41, inciso II, e art. 42, § 1º.).

9.4.2.2.2 A Administração também pode utilizar um protótipo como padrão para aceitabilidade da proposta. Nesse caso, as amostras exigidas do licitante melhor colocado serão comparadas com esse protótipo. O exame de amostras poderá ser realizado por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital (Lei 14.133/2021, art. 42, §§ 2º e 3º.).

9.4.2.2.3 Nas hipóteses elencadas pelo art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021, é possível restringir a aquisição de bens a determinadas marcas ou modelos indicados, ou utilizar as indicações como padrão para avaliar a aceitabilidade do produto ofertado pelo licitante. As formas para atestar a qualidade dos produtos apresentados pelos licitantes como similares aos das marcas indicadas no edital foram previstas no art. 42 da Lei.

9.4.2.2.4 Por outro lado, o legislador admite a proibição de adquirir uma marca ou produto específico. Isso pode ocorrer quando, por meio de um processo administrativo, for comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem aos requisitos essenciais para o adimplemento da obrigação contratual (Lei 14.133/2021, art. 41, inciso III.).



9.4.2.3 Retomando a análise do art. 59 da Lei 14.133/2021, o inciso III trata do atendimento ao orçamento estimado (preço máximo) definido pela Administração. Nesse caso, se após a negociação com o licitante provisoriamente vencedor, a proposta permanecer acima do orçamento estimado, ela será desclassificada (*Lei 14.133/2021, art. 61, caput e § 1º; IN – Seges/ME 73/2022, art. 30, § 2º.*).

9.4.2.4 Ainda no inciso III, complementado pelo inciso IV do art. 59, o legislador aborda a desclassificação pela inexecuibilidade das propostas. Se os preços apresentados pelos licitantes parecerem insuficientes para arcar com os custos da execução do objeto, a Administração deverá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sob pena de desclassificação (*Lei 14.133/2021, art. 59, incisos III, IV e § 2º.*).

9.4.2.4.1 Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021 (*Lei 14.133/2021, art. 59, § 4º.*) delimitou a inexecuibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Sobre o assunto, cabe mencionar recente jurisprudência do TCU no sentido de que esse percentual trata de presunção relativa de inexecuibilidade, fazendo-se necessária, portanto, a realização de diligências para dar oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Súmula – TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (*Acórdão 2088/2024 – TCU – Segunda Câmara, item 9.3; Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, item 9.3.*). Esse também é o entendimento expresso na IN – Seges/MGI 2/2023, art. 28, parágrafo único.

9.4.2.4.2 Nas contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, deverão ainda ser considerados, na avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital (*Lei 14.133/2021, art. 59, inciso III e § 3º.*).

9.4.2.4.3 Para a contratação de bens e serviços, a Administração pode estabelecer, de acordo com o caso concreto, um parâmetro, com base no orçamento estimado, como critério de presunção relativa de inexecuibilidade. Assim, quando atingido esse limite, haverá inversão do ônus da prova, ou seja, será dada oportunidade ao licitante para que demonstre a exequibilidade da sua proposta.

9.4.2.4.3.1 No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, foram estabelecidos os seguintes limites para presunção relativa de inexecuibilidade:

- a. **em licitações para contratação de bens e serviços em geral, com critério de julgamento por menor preço, por maior desconto ou por técnica e preço, 50% do valor orçado pela Administração** (*IN – Seges/ME 73/2022, art. 34 e IN – Seges/MGI 2/2023, art. 29.*);
- e
- b. **em licitações com critério de julgamento por maior retorno econômico, percentuais referentes à proposta de preços inferiores a 10%** (*IN – Seges/ME 96/2022, art. 39.*).



9.4.2.4.4 Os dispositivos também estabelecem que a inexequibilidade só será considerada após uma diligência realizada pelo agente ou pela comissão de contratação. Nesse caso, a diligência deve comprovar que o custo do licitante é maior do que o valor proposto e que não existem custos de oportunidade que justifiquem a oferta apresentada (IN – Seges/MGI 2/2023, art. 29, parágrafo único; IN – Seges/ME 96/2022, art. 39, parágrafo único, e IN – Seges/ME 73/2022, art. 34, parágrafo único.).

9.4.2.4.5 Quando a proposta apresentada na sessão pública possuir valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração, constitui boa prática solicitar que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, por meio de notas fiscais, contratos ou outros documentos que demonstrem que ela tem capacidade de fornecer o produto ou prestar serviço compatível com aquele preço (Enunciado – CJF 48/2023)

9.4.2.4.6 O TCU já se manifestou sobre o assunto (*Relatório do Acórdão 325/2007, item 9.6; voto do Acórdão 3092/2014, parágrafo 18, ambos do Plenário do TCU.*), **apresentando exemplos de estratégias comerciais que podem motivar o licitante a reduzir ou mesmo a retirar por completo a sua margem de lucro na proposta de preços, a exemplo de interesses próprios da empresa em: quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; incrementar o seu portfólio; formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato e que pode contribuir com outros tipos de ganho.**

9.4.2.5 A quinta e última, inciso V do art. 59 hipótese dispõe sobre a desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, com a mesma ressalva de que seja insanável. Assim, se a Administração entender necessário, poderá realizar diligências ou solicitar aos licitantes a apresentação de informações complementares.

9.4.2.5.1 Se todas as propostas forem desclassificadas, há a possibilidade de dispensar a licitação (*hipótese prevista no inciso III do art. 75 da Lei 14.133/2021.*), desde que o procedimento tenha sido realizado há menos de um ano (sem vícios passíveis de nulidade) e mantidas as regras definidas originalmente no edital. A adoção dessa hipótese de dispensa requer, no entanto, algumas ponderações e cautelas (comentadas no item 5.10.2.2 deste manual).

9.4.3 Referências normativas para a aceitabilidade e desclassificação:

- Lei nº 14.133/2021;
- IN – Seges/ME 2/2023;
- IN – Seges/ME 96/2022;
- IN – Seges/ME 73/2022;
- Enunciado – CJF 48/2023;

SEÇÃO 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(inciso XI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea *i* do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)



10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Equipe		Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO ORIG/ APL/ DES/ DET)	
11 SECRETARIA DE SAÚDE			
002 Departamento de Atenção em Saúde			
10.304.0011.2061		Bloco de Atenção e Vigilância em Saúde	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	
04545	E	00372	04970910205/20 Vigilância em Saúde
04545	EA	00372	04970910205/20 Vigilância em Saúde
04546	E	00380	10110910205/18 FAF PROGRAMA FORT DA VIGILANCIA EM SAUDE PROVIGIA PARANA 2022
04546	EA	00380	10110910205/18 FAF PROGRAMA FORT DA VIGILANCIA EM SAUDE PROVIGIA PARANA 2022
04540	E	00494	04940910206/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
04547	E	00497	04970910206/20 Vigilância em Saúde
04547	EA	00497	04970910206/20 Vigilância em Saúde
Critérios de seleção:			
Data do cálculo: 12/12/2025			
Contas de despesa: 4545, 4546, 4540, 4547			



10.3 Conforme os termos do inciso II do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 *“a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”*

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Conforme art. 8º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, incumbe, conjuntamente, aos servidores da área técnica e da requisitante, designados na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 pelas respectivas autoridades, a elaboração do Termo de Referência, podendo a mesma área cumprir ambos os papéis (art. 3º, § 2º da IN). Uma outra possibilidade, é o uso de uma Equipe de Planejamento da Contratação, caso haja alguma designada para tal fim.

11.2 Registre-se que, para a elaboração do TR, estão nomeados os seguintes servidores: Clodoaldo Blank, Jonica Caetano, Sidiane Aparecida Schemoller Sulsbach e Galiciano de Oliveira, designados pela autoridade competente nos termos do Decreto nº 2865/2025 incumbindo-os a aferir o cumprimento dos requisitos necessários a esta contratação.

11.3 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas nos termos da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORMATO DOS DOCUMENTOS

A apresentação dos documentos listados nas Habilitações, serão aceitos em formato digital, ou em outro canal disponibilizado pela contratante, nos limites temporais admitido no edital.

DA CIÊNCIA DOS FISCAIS DO CONTRATO

Os fiscais nomeados pelo Decreto nº 4682/2025, estão cientes das suas obrigações perante a execução do objeto ora contratado, assim como, devem saber das condições impostas neste Termo de Referência, de forma que em todos os seus níveis de fiscalização, tem acesso facilitado aos documentos para tomar conhecimento suficiente para suportar os termos de fiscalização da regularidade de execução do mesmo, em conformidade as obrigações assumidas pela nomeação. A saber:

Fiscal Administrativo: BEATRIZ HORDINA;

Fiscais Técnicos: GERSON AULER;

Fiscal Setorial: ALISSON VALDO WINIARSKI.



DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

São Jorge D'Oeste, 16 de dezembro de 2025.

Clodoaldo Blank
Agente de Contratação/Fase interna
Portaria nº 2865/2025

Alisson V. Winiahrski
Agente de Vigilância Sanitária.

Gerson S. Koch
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Decreto nº 4567/2025

Rozi Terezinha Marmitt
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto nº 4698/2025

Clair Mariano da Costa
Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.
Decreto nº 4496/2025